



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO

SOCIAL

NATAL-RN

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

01. CAPÍTULO I
(Das Prerrogativas e Objetivos)
02. CAPÍTULO II
(Dos Direitos e Deveres dos Associados)
03. CAPÍTULO III
(Da Assembleia Geral)
04. CAPÍTULO IV
(Da Administração do Sindicato)
05. CAPÍTULO V
(Das Eleições)
06. CAPÍTULO VI
(Da Suspensão e Perda do Mandato)
07. CAPÍTULO VII
(Da Substituição)
08. CAPÍTULO VIII
(Da Receita e do Patrimônio)
09. CAPÍTULO IX
(Disposições Gerais)

Handwritten signature
A



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte – SINCOFARN -, organização Sindical de primeiro grau, fundada em 26 de janeiro de 1974, e reconhecida com a emissão de sua Carta Sindical em 04 de novembro de 1976, com prazo de duração indeterminado, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO -, a que se refere o art. 8º, IV, da Constituição Federal, tem sede na cidade de Natal, e base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, e tem como finalidade o estudo, coordenação e representação da categoria econômica do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e de seus integrantes, bem como a defesa intransigente dos princípios da livre iniciativa, do direito de propriedade, da liberdade do comércio e a concorrência leal, além da defesa



dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo Único - Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações da organização sindical. A organização e o funcionamento do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte - SINCOFARN -, regem-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

I - congregar, representar e atuar como substituto processual em todos os atos e ações judiciais ou extrajudiciais na defesa permanente dos direitos, interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos ou individuais e garantias legais e constitucionais dos integrantes de seu quadro associativo, e de toda a categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte, podendo constituir advogado com a cláusula *ad judicia* et extra e, também, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir, acordar ou desistir de ações, receber citações e notificações, perante as autoridades administrativas e judiciárias, defendendo ainda os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;

II - celebrar contratos, bem como convenções e acordos coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar, conforme o caso, os representantes da respectiva categoria;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;



V - fixar, em assembleia geral, contribuição a todos aqueles que participem da categoria econômica representada destinada ao custeio do Sistema Confederativo da representação sindical, disposto no Art. 8º, IV, da Constituição Federal, e proceder à cobrança da Contribuição Sindical das empresas integrantes de sua categoria econômica, na forma prevista no Art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - promover atividades técnicas, culturais, sociais, econômicas, de qualificação e de assistência, de interesse da categoria;

VII - estimular e zelar pelo relacionamento ético entre seus associados e destes com terceiros;

VIII - fundar ou colaborar com a criação e manutenção de escolas que ministrem cursos profissionalizantes destinados ao aperfeiçoamento comercial, científico e técnico dos integrantes da categoria.

IX - defender e atuar em prol do fortalecimento do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - manter serviços de assistência jurídica para os associados na defesa dos interesses coletivos dos integrantes da categoria relacionados a orientações e ações em desfavor dos entes públicos incluindo os Órgãos de Fiscalizações em todas as esferas, podendo ainda manter serviços de assistência médica, odontológica e educativa de forma gratuita ou não;

III – participar nas negociações coletivas de trabalho, firmando os respectivos instrumentos coletivos ou atuando nos eventuais dissídios judiciais, quando for o caso, em defesa dos interesses da categoria econômica representada;

IV – promover ações e atividades que visem incentivar a sindicalização das empresas integrantes da categoria econômica;

V - manter permanente divulgação de suas atividades por todos os meios disponíveis, incluindo as redes sociais.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

I – estar regularmente constituído, com a sua Carta Sindical expedida, e ser integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO;

II – ter seu Estatuto Social;

III – dispor do cadastro de associados;

IV – exercício dos cargos eletivos de forma não remunerada, exceto para aqueles que cumpram expediente no Sindicato;

V – abstenção do exercício de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades do Sindicato previstas no presente Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;

VI – não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato para quaisquer atividades de caráter Político-Partidário.

Art. 5º - O Sindicato é constituído pelos seguintes órgãos:

I – assembleia Geral;

II – diretoria; e,

III – conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Todas as empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte poderão associar-se ao Sindicato obedecido o princípio constitucional da liberdade sindical.

Parágrafo Único - Toda empresa associada, no gozo de seus direitos e quite com suas obrigações sindicais, observado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente, poderá participar de Assembleia Geral, votar e ser votado.

Art. 7º - As empresas associadas ao Sindicato serão representadas na forma prevista em seus atos constitutivos, podendo ainda indicar representante legal para participar apenas de Assembleia, desde que devidamente habilitado por procuração pública ou particular com validade de até 1(hum) ano, com poderes específicos para votar.

Parágrafo Único - Não será permitido a participação de empresas não associadas ao Sindicato em suas Assembleias, nem mesmo na condição de ouvinte.

Art. 8º - As empresas associadas ao Sindicato deverão pagar a Contribuição Associativa mensal, no valor correspondente ao aprovado em Assembleia Geral da categoria, na forma prevista na legislação vigente em moeda corrente nacional.

Art. 9º - As empresas associadas estarão, conforme o caso, sujeitas à aplicação das penalidades de suspensão, eliminação do quadro social e multas.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das empresas associadas:



- a) Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justa;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou Diretoria;
- c) Que, sem motivo justificado, atrasarem, em mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não, o pagamento de suas contribuições legais previstas neste Estatuto.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social do Sindicato as empresas associadas:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, tornarem-se elementos nocivos à Entidade;
- b) Que deixarem de exercer atividade econômica correspondente à categoria representada pelo Sindicato.

§ 3º - Serão multadas, em valor correspondente ao piso salarial da categoria, as empresas associadas que não comparecerem para votar nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Fecomércio RN, cujo sistema de votação poderá ser eletrônico.

§ 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com a empresa associada que poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 10 - As empresas associadas que tenham sido eliminadas ou suspensas do quadro social, poderão adquirir nova condição de associado, desde que se reabilitem, hipótese em que será submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.



Parágrafo Único - Nos casos de suspensão do associado que estão previstos no Art. 9º
§1º, após regularizados, voltará ao status de associado.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de orientação e deliberação do Sindicato sendo composta por todas as empresas associadas.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Fecomércio RN, além de deliberar sobre o representante da categoria junto a outra Entidade Sindical e a órgãos municipais, estaduais e federais;

II - discutir e votar o orçamento anual;

III - tomar e aprovar as contas da Diretoria;

IV - suspender do exercício das suas funções o Diretor ou o membro do Conselho Fiscal que agir contra o disposto neste Estatuto, determinando a apuração das responsabilidades;

V - fixar os valores das contribuições legalmente previstas, devidas pelas empresas associadas ao Sindicato e de obrigação daquelas integrantes da categoria econômica, inclusive as previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Constituição Federal;



- VI – aprovar aplicação do patrimônio do Sindicato;
- VII – dispor sobre alienação de título de renda e bens imóveis;
- VIII – reformar o Estatuto, e decidir sobre a dissolução do Sindicato, em Assembleia com quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, sendo que, no caso de reforma estatutária, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;
- IX - fixar o valor da multa de que trata o Art. 9º, § 3º;
- X – aprovar o Regulamento Eleitoral;
- XI – criar Delegacias de representação do Sindicato no interior do Estado;
- XII – referendar, quando for o caso, os seus representantes designados pela Diretoria;
- XIII – em casos diversos àqueles previstos no inciso VIII, a decisão de outros assuntos poderá ser por votação via “online”.

Art. 13 - Salvo quórum diverso do previsto neste Estatuto, toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será tomada por maioria dos votos em relação ao total dos associados do Sindicato, e, em segunda convocação, por maioria dos presentes.

§ 1º - Em Todo e qualquer caso, nos termos do Edital de Convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação com qualquer número de presentes, no prazo mínimo de 30 (trinta minutos) após a primeira convocação.

§ 2º - Aplica-se o disposto nesta cláusula também para a Assembleia Geral que irá eleger os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, e Delegados Representantes junto à Fecomércio RN, sendo que, em não havendo número suficiente para a abertura da



Assembleia em que ocorrerá a eleição, em primeira convocação, realizar-se-á a eleição somente em segunda convocação. Em todo caso, a Assembleia Geral em que ocorrer a eleição deve ter duração mínima de seis horas, sendo regulado o prazo de votação no Edital de Convocação.

§ 3º - Nas eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Fecomércio RN em que houver requerimento de registro de chapa única a Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição por aclamação em primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, será realizada por intermédio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, para apreciação e aprovação da prestação de contas da Diretoria do ano anterior, bem como para discussão e votação do orçamento do exercício seguinte;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 2/3 (dois terços) dos associados, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 07 (sete) membros, composta pelo Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Diretor Secretário; 2º Diretor Secretário; 1º Diretor Tesoureiro; 2º Diretor Tesoureiro; todos com igual número de suplentes e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ao cargo inclusive de Presidente.

Art. 17 - À Diretoria compete:

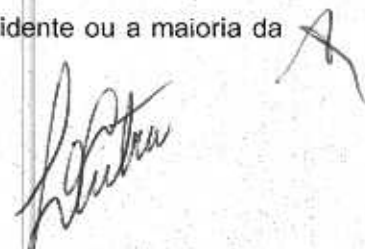
I - administrar e dirigir o Sindicato de acordo com seu Estatuto e demais atos normativos, administrando o seu patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - elaborar os atos normativos dos serviços necessário e de interesse do Sindicato, que estarão vinculados e não poderão contrariar o presente Estatuto.

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o presente Estatuto, além de todos os atos normativos do Sindicato, incluindo regimentos e resoluções e das Assembleias Gerais;

IV - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

V - reunir-se ordinariamente, trimestralmente com a presença da maioria simples dos seus membros e também extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;





VI - sempre submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas de compra, venda e/ou locação de imóveis, além da alienação do patrimônio e/ou de títulos de renda;

VII - elaborar por profissional legalmente habilitado até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentaria do Sindicato, com as previsões e discriminações das receitas e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

VIII - elaborar proposta e submeter à aprovação da Assembleia Geral a eventual abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento do Sindicato, com vistas à readequação, porventura necessária, das suas receitas e despesas;

IX - efetuar prestação de contas anual, bem como ao final de cada gestão, ao término do mandato da Diretoria, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

X - realizar prestação de contas trimestrais, mediante aprovação dos respectivos balancetes elaborados por contador devidamente habilitado.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato sempre que se fizer necessário, seja judicial ou extrajudicialmente, de forma ativa ou passiva, inclusive perante a administração pública federal, estadual ou municipal, podendo ainda delegar ou outorgar poderes a um representante legal devidamente constituído por instrumento procuratório público ou privado;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como convocar e instalar a Assembleia Geral, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias;

III - depois de aprovadas, assinar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como o orçamento anual e as reformulações orçamentarias, além das



prestações de contas e, ainda, os demais documentos e atos de sua competência, podendo ser de forma eletrônica, mediante certificação digital devidamente reconhecida;

IV - ordenar as despesas de interesse do Sindicato e/ou que estejam vinculadas às suas atividades, assinando as respectivas autorizações de pagamentos;

V - efetuar pagamentos através de cheques, autorizações bancárias de pagamentos, transferências ou outro meio de pagamento que estiverem devidamente autorizados conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

VI - admitir, demitir e/ou nomear funcionários, conforme o caso, assinando seus contratos de trabalho e fixando-lhes os vencimentos, de acordo com as necessidades do serviço;

VII - celebrar convênios com entidades congêneres, bem como órgãos e/ou instituições públicas e privadas sempre que sejam de interesse do Sindicato e estejam compatíveis com suas finalidades e dos seus associados;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os demais atos normativos do Sindicato.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como representá-lo em missões por ele delegadas.

Parágrafo Único - O segundo Vice-Presidente substituirá o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - Ao Diretor-Secretário compete:

I - preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

II - ter o arquivo sob sua guarda e responsabilidade;



III - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias do Sindicato;

IV - dirigir e acompanhar os trabalhos da Secretaria.

V - substituir o Diretor-tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 21 - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

I - substituir o Diretor-Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens patrimoniais do Sindicato;

III - assinar, com o Presidente, os cheques e outras ordens de pagamento;

IV - efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos de valores e bens do Sindicato;

V - dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;

VI - manter, em estabelecimento bancário autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as disponibilidades e aplicações financeiras do Sindicato;

VII - apresentar, ao Conselho Fiscal e Diretoria, os balancetes trimestrais e um balanço anual com, as respectivas demonstrações de resultados.

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros que será eleito concomitantemente à eleição de Diretoria do Sindicato e terá o mandato, também, de 04 (quatro) anos.

Art. 23 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer fiscalização da gestão financeira do Sindicato;

II - dar parecer sobre a proposta orçamentária anual, o retificativo orçamentário anual, o balanço anual, os balancetes trimestrais, e as alienações de bens imóveis e tributos de renda;



III - opinar, quando requisitado, sobre as despesas extraordinárias e aplicações do patrimônio do Sindicato;

IV - visar os registros contábeis, quando das tomadas de contas da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no inciso II;
- b) Extraordinariamente, para os casos previstos no inciso III ou sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Fecomércio RN será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, sendo a sua previsão entre os dias 23 de janeiro a 22 de fevereiro do ano em curso do mandato que se encerrará, observados os seguintes procedimentos e condições:

- I - convocação mediante edital, mencionando a data, horário e local de votação, além do prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas, e quórum para instalação e votação, que deve ser afixado na sede do sindicato, remetido aos associados filiados e publicado por resumo, no Diário Oficial do Estado ou em jornal estadual de grande circulação, com



antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data do pleito;

II - devem ser garantidos o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III - para votar é preciso ser associado e estar quite com suas obrigações sociais e sindicais, envolvendo todas as contribuições estabelecidas em norma coletiva de trabalho e por lei, inclusive aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

IV- deve ser comprovado ainda, para votar que esteja associado ao Sindicato há pelo menos 1 (um) ano, de forma ininterrupta, não podendo ser utilizado para cômputo desse tempo, eventuais períodos em que tenha sido associado em datas anteriores ao pleito;

V - para ser votado, o candidato deve:

- a) Comprovar efetivo exercício, por no mínimo 03 (três) anos, de atividade em categoria econômica representada pelo Sindicato, bem como, comprovar estar associado ao Sindicato há pelo menos 05 (cinco) anos de forma ininterrupta;
- b) Para os cargos titulares de Diretoria, comprovar o efetivo exercício, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, de cargo na Diretoria, Conselho Fiscal ou representação sindical em qualquer entidade do SICOMÉRCIO.
- c) O exercício dos cargos da administração e representação são reservados àquele que tenha domicílio no Estado do Rio Grande do Norte;
- d) Não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de qualquer cargo de administração sindical que haja exercido;
- e) Não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;



VI - não se realizando a eleição nos prazos previsto neste Estatuto, o Presidente deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, que apreciará o fato e autorizará, se for o caso, o adiamento, fixando, desde logo, a data para a realização do pleito.

VII - para eleição de Representante de categoria junto a órgãos, conselhos e outras entidades, a escolha será feita pela Diretoria ou havendo urgência, ou pela presidência "ad referendum" da Diretoria.

VIII - nos casos de omissão e sempre que necessário, de forma a disciplinar e melhor orientar o processo eleitoral, a Diretoria poderá complementar e regulamentar, por ato normativo, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 25 - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres dos seus cargos ou mesmo violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar atos lesivos aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação dos recursos ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;



II - abandono de cargo efetivo da Diretoria e do Conselho Fiscal, configurado pelo descumprimento do exercício das competências estatutárias que lhes são atribuídas;

III - abandono de cargo por Diretor e Conselheiro Fiscal na forma prevista do Parágrafo Único do artigo 31 deste Estatuto;

IV - grave violação ao Estatuto Social do Sindicato;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, mediante instauração de processo administrativo prévio.

§ 2º - Na hipótese de perda do mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 27 - Toda suspensão ou perda de cargo de Direção e de Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente precedida de notificação por escrita, entregue por correspondência, mediante protocolo, via correios, com aviso de recebimento (AR), por e-mail com a comprovação de entrega, ou ainda por intermédio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, que assegure ao interessado o direito do contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 28 - A convocação dos ocupantes dos cargos substitutos, seja para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal nas suas



ausências e impedimentos; e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita e de substituição prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria na ordem de menção da chapa eleita serão convocados ocupantes dos cargos substitutos que ocuparão os últimos cargos.

Art. 29 - Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, ficará o cargo do substituto vago até próxima eleição.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato diretamente pelo membro da Diretoria que tenha renunciado.

§ 2º - Os casos de falecimento ou destituição de membro da Diretoria serão comunicados pelo Diretor-Secretário, também por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 30 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria efetiva e do Conselho Fiscal e não havendo número de ocupantes de cargos substitutos para ocupar esses cargos o Presidente do Sindicato, ainda que também resignatário, convocará a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de três associados.

Parágrafo Único - A Junta Governativa Provisória constituída, na forma prevista no caput deste Artigo, adotará todas as providências necessárias à realização de novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com o presente Estatuto e a legislação em vigor.



Art. 31 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á a substituição na forma do mesmo que o abandonou, na forma prevista nos artigos antecedentes, não podendo, entretanto, o componente da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração do Sindicato ou de representação durante 05 (cinco) anos seguintes ao abandono.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - A receita e o patrimônio do Sindicato constituem-se:

- I - da arrecadação ou repasse que lhe couber da Contribuição Confederativa prevista na Constituição Federal, da Contribuição Sindical Patronal, estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho, e de quaisquer outras contribuições instituídas em norma coletiva de trabalho ou aprovadas em Assembleia Geral do Sindicato, incluindo a Contribuição Assistencial e outras, na forma do presente Estatuto e da Legislação vigente;
- II - da Contribuição Associativa fixada pelos associados do Sindicato;
- III - de doações e legados;
- IV - de rendas financeiras patrimoniais;
- V - de auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;



VI - dos bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

VII - de aluguéis, imóveis, juros de títulos e de depósitos;

VIII - de multas e outras rendas eventuais;

IX - de valores originários de repasse de jornais, revistas e periódicos para a categoria econômica da entidade.

§1º - Na partilha da receita oriunda da arrecadação da Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, IV, da Constituição Federal, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte Fecomércio RN e 75% (setenta e cinco por cento) em favor do Sindicato.

§2º - O valor da Contribuição Confederativa referida no parágrafo anterior será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Sindicato;

§3º - A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) para a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte Fecomércio RN;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

§4º - O valor da Contribuição Assistencial referida no parágrafo anterior será estabelecido anualmente em Assembleia Geral do Sindicato.



§5º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados do Sindicato e às empresas integrantes da categoria econômica, além das autorizadas por lei, previstas neste Estatuto ou aprovadas em Assembleia Geral do Sindicato.

Art. 33 - Compete à Diretoria a administração das receitas e do patrimônio do Sindicato.

Art. 34 - A Diretoria somente realizará despesas, mediante utilização das suas receitas, que estiverem relacionadas às atividades meio e fim do Sindicato, sendo expressamente vedada a realização de quaisquer pagamentos alheios aos interesses institucionais.

Art. 35 - A venda de bem imóvel somente será efetuada após avaliação mercadológica, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especial e previamente convocada para tal fim.

§1º - Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput deste Artigo, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação, se não for obtido o quórum na primeira; ou em terceira convocação por qualquer número inclusive os que irão participar por meio eletrônico.

§2º - A deliberação na Assembleia Geral Extraordinária será tomada por maioria dos votos dos associados presentes e os que votarem por meio eletrônico.

§3º - Deliberada a venda do bem imóvel pela Assembleia Geral Extraordinária será ela realizada mediante licitação pública na modalidade de concorrência ou leilão.

Art. 36 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quites com todas as suas obrigações, o patrimônio do Sindicato será destinado a instituições sociais sem fins lucrativos, expressamente definidas pela Assembleia.

Art. 37 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão punidos na forma da lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Para os fins deste Estatuto considera-se justa causa a que se constitua razão suficiente para justificar a ocorrência e cuja comunicação tenha sido feita previamente e por escrito.

Art. 39 - A Diretoria poderá autorizar a instituição de comunidades de serviços, bem como abertura de filiais, pontos de atendimentos ou postos de serviços que se relacionem com as atividades e os objetivos do Sindicato.

Art. 40 - Todas as reuniões deliberativas da Diretoria deverão ter suas decisões lavradas em ata, com a respectiva lista de presenças e assinaturas dos participantes.

Art. 41 - A Diretoria poderá "ad referendum" da Assembleia Geral criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por membro da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento desses órgãos auxiliares serão disciplinados por atos normativos baixados pela Diretoria do Sindicato.

Art. 42 - Nas atas das reuniões das Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, além da lista de presenças e assinatura dos participantes, constarão obrigatoriamente todas as deliberações.

Art. 43 - No caso de reforma do Estatuto Social do Sindicato, que poderá ser proposta pelo Presidente ou por no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de sua realização.



Parágrafo Único - A proposta de reforma do Estatuto Social do Sindicato será enviada previamente aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião em que será discutida e votada.

Art. 44 - As empresas associadas ao Sindicato deverão cadastrar todas as suas filiais, não importando se o capital social é integrado ou destacado, sendo devida a Contribuição Associativa de cada unidade, nos valores aprovados em Assembleia.

Art. 45 - Nas demandas judiciais em que o Sindicato obtenha êxito, somente serão beneficiários da decisão os Associados que venham a se filiar à Entidade mesmo posteriormente ao trânsito da respectiva ação.

Art. 46 - Fica a Diretoria autorizada a instituir o denominado "Sincofam Itinerante" que poderá realizar ações periódicas percorrendo municípios do Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a divulgação das suas atividades e a melhoria das relações institucionais com os seus associados, bem como a ampliação do quadro associativo.

Art. 47 - As disposições contidas nesse Estatuto, por seus artigos e parágrafos, deverão ser fielmente cumpridas nas condições previstas, sob pena de violação à ordem legal.

Art. 48 - O Presente Estatuto Social entra em vigor na data dos seu registro, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 23/07/2019

Jose Tavares Bezerra Junior
OAB-CO 9.256

[Assinatura]

25

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Antonio Alexandre de Albuquerque, 1133 - Laranjeira
CEP 59.062-300 - Natal - RN - Fone: (84) 3072.2201/4141-5981
E-mail: 2oficiodigital@notasrn.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o número 11138, do Livro A 215
as folhas 139/162 do registro civil das pessoas jurídicas, Natal (RN), 05/11/2019.

Clecia Aíves Freire - Substituta
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>
RN201900949530073464YPV
AB109011

Manoel Cícero Pereira Barreto
Escritório Autenticado



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho
Tabelião Interino
Clécia Alves Freire
Substituta
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca
Fones: 3222-2220/4141-8581 - CEP: 59022-350 - Natal-RN
email: doisoficio@outlook.com



CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINCOFARN**, com sede e foro na Cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, encontram-se arquivadas em data de 26.04.94, neste Segundo Ofício de Notas, privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, tendo em vista o seu Registro no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, Divisão de Assuntos Sindicais, conforme Carta Sindical datada de 23.09.76; **CERTIFICO**, **OUTROSSIM**, que em virtude de Reforma, foram Registrados e Microfilmados **NOVOS REGISTROS**, sob, os n.ºs de ordens 4285, 4810 e 6369, nas datas de 23.04.2001, 31.10.2002 e 20.03.2007, respectivamente; **CERTIFICO FINALMENTE**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 215, às fls. 139/162, sob o n.º de ordem 11.138, nesta data. Todos brasileiros. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 05 de Novembro de 2019.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital
Selo Normal
RN201900945530073454YPV
Confira a autenticidade em: selodigital.rjn.jus.br